



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 16/2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá a Campanha “Abril Marrom” e o Dia Municipal do Sistema Braille, referências relacionadas à saúde ocular, à prevenção da cegueira e à acessibilidade da pessoa com deficiência visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, estado de Mato Grosso do Sul, aprova:

CAPÍTULO I – DA CAMPANHA ABRIL MARROM

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá a Campanha “Abril Marrom”, a ser celebrada anualmente durante o mês de abril, destinada à conscientização sobre a saúde ocular e à prevenção da cegueira e de outras formas de comprometimento da visão.

Art. 2º São objetivos da Campanha “Abril Marrom”:

- I – conscientizar a população sobre a importância dos cuidados com a saúde ocular;
- II – divulgar informações sobre doenças e condições que possam ocasionar cegueira ou comprometimento da visão;
- III – incentivar a prevenção, a identificação precoce e a busca por acompanhamento profissional;
- IV – contribuir para o enfrentamento do preconceito e das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual;
- V – difundir informações sobre os direitos, os serviços e os recursos de acessibilidade destinados às pessoas cegas e com baixa visão.

CAPÍTULO II – DO DIA MUNICIPAL DO SISTEMA BRAILLE

Art. 3º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá o Dia Municipal do Sistema Braille, a ser celebrado anualmente em 8 de abril, em consonância com a Lei Federal nº 12.266, de 21 de junho de 2010.

Art. 4º O Dia Municipal do Sistema Braille tem como objetivos:

- I – divulgar a importância do Sistema Braille como instrumento de leitura, escrita, educação, comunicação e autonomia;
- II – promover a valorização das pessoas cegas e de sua participação na vida educacional, cultural, profissional e social;
- III – estimular a conscientização sobre a acessibilidade à informação e à comunicação;
- IV – reconhecer a contribuição de educadores, transcritores, revisores, profissionais e instituições que atuem na difusão do Sistema Braille;
- V – incentivar a produção e a disponibilização de conteúdos acessíveis.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

Art. 5º Durante o mês de abril poderão ser promovidas palestras, debates, oficinas, campanhas educativas, atividades culturais e outras iniciativas relacionadas à saúde ocular, à prevenção da cegueira, à acessibilidade e à valorização do Sistema Braille.

Parágrafo único. As atividades poderão ser promovidas, por adesão voluntária, por instituições de ensino, entidades privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência visual, sem





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

prejuízo das iniciativas que o Poder Público venha a adotar no âmbito de suas competências, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A inclusão da campanha e da data no Calendário Oficial de Eventos possui caráter educativo, não cria atribuições para órgãos ou entidades do Poder Executivo e não implica obrigatoriedade de realização de despesas, eventos, convênios ou contratações, ficando eventuais iniciativas do Poder Executivo condicionadas ao planejamento administrativo e à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Campanha “Abril Marrom”, destinada à conscientização sobre a saúde ocular e à prevenção da cegueira, e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Corumbá o Dia Municipal do Sistema Braille, celebrado em 8 de abril.

Embora relacionados à deficiência visual, os dois eixos possuem finalidades próprias e complementares. O Abril Marrom está direcionado à prevenção, ao cuidado com a saúde ocular e à conscientização sobre doenças e condições capazes de ocasionar a perda da visão. O Sistema Braille, por sua vez, constitui instrumento de leitura, escrita, educação, comunicação, acessibilidade e autonomia das pessoas cegas.

A Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, além de estabelecer como competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e promover a proteção das pessoas com deficiência, conforme o art. 23, inciso II.

No âmbito federal, a Lei nº 10.456/2002 instituiu o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, enquanto a Lei nº 12.266/2010 instituiu o Dia Nacional do Sistema Braille, celebrado em 8 de abril, destinado à reflexão sobre a integração das pessoas com deficiência visual e sobre a importância da produção de materiais em Braille.

A Campanha Abril Marrom já foi incorporada a diferentes legislações municipais. O Município de São Paulo incluiu o Abril Marrom em seu Calendário Oficial por meio da Lei Municipal nº 16.434, de 5 de maio de 2016, como mês de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira. Posteriormente, a Lei Municipal nº 17.535, de 24 de novembro de 2020, ampliou as diretrizes locais de conscientização, prevenção e reabilitação.

Também existem precedentes nos Municípios de Lucélia/SP, por meio da Lei Municipal nº 4.802/2019; Rio das Pedras/SP, pela Lei Municipal nº 3.028/2018; Pedro de Toledo/SP, pela Lei Municipal nº 1.532/2018; e Macaé/RJ, pela Lei Municipal nº 4.420/2017.

Quanto ao Sistema Braille, o Município de Rio Branco/AC instituiu o Dia Municipal do Sistema Braille, celebrado em 8 de abril, pela Lei Municipal nº 2.590, de 5 de agosto de 2025. Em Mato Grosso do Sul, Campo Grande também possui legislação municipal sobre a data, por meio da Lei nº 6.588, de 24 de junho de 2021, demonstrando a existência de precedente legislativo no próprio Estado. A presente proposta, entretanto, adota o dia 8 de abril para manter correspondência com a data nacional prevista na Lei Federal nº 12.266/2010.

A reunião dos dois temas em uma mesma proposição preserva a unidade temática, pois ambos integram um eixo municipal de conscientização sobre saúde ocular, deficiência visual, acessibilidade à informação e inclusão social, sem confundir as finalidades específicas de cada iniciativa.

O projeto não determina a realização de consultas, exames, mutirões ou contratações, nem estabelece atribuições específicas para órgãos da Administração Municipal. Limita-se à instituição da campanha e da data, à definição de objetivos gerais e à possibilidade de realização de atividades conforme o planejamento e a disponibilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

orçamentária.

Diante da importância da prevenção da perda visual e da valorização do Sistema Braille como instrumento de autonomia e cidadania, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição.

CORUMBA/MS, 18 de Agosto de 2026

Hanna Ellen
Vereador(a)

